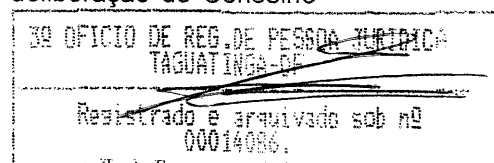


Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES PARA INCLUSÃO - ABREI, assim doravante denominada ABREI nesse Estatuto Social, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado, fundada em 14 de outubro de 2019, que se regerá por este Estatuto Social Consolidado, sob os auspícios da Lei 9.790 de 23/3/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3100 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º – A ABREI tem sede e foro na Colônia Agrícola Samambaia, chácara 11, Conjunto A lote 03, unidade 07, CEP: 72001-180, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e fechar estabelecimentos em qualquer localidade do País, mediante deliberação do Conselho de Governança.

Art. 3º – O tempo de duração da ABREI é indeterminado.



Capítulo II – OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º – O objetivo social da ABREI é capacitar professores e demais profissionais da educação para lidarem com crianças e adolescentes que apresentem algum tipo de dificuldade no aprendizado.

Parágrafo 1º – A ABREI tem por Missão promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência, por intermédio da inclusão.

Parágrafo 2º – A ABREI tem como Objetivos Estratégicos:

- i. Capacitar professores do ensino fundamental e do ensino médio para que saibam como trabalhar as práticas educacionais inclusivas com crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- ii. Promover por meio de palestras e treinamentos, a autoestima e a motivação do educador frente aos desafios da sala de aula;
- iii. Trabalhar por intermédio de consultorias e palestras o ambiente escolar, adequando-o ao processo de inclusão;
- iv. Elaborar e distribuir amplo material nas instituições de ensino, com técnicas, definições, leis e direitos dos alunos em situação de inclusão;
- v. Orientar o corpo docente para promover a integração, o bem-estar, a união, a solidariedade entre alunos com dificuldade de aprendizado.


Parágrafo 3º – Todas as atividades da ABREI serão realizadas gratuitamente e com observância fiel do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei 9.790 de 23/3/1999.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a ABREI não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, ideologia, convicções políticas e condição social.

Capítulo III – PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 6º – Constitui o patrimônio da ABREI os bens móveis e imóveis que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único – A ABREI não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.


Maria Helena Mojeira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.966/OAB-DF 30.982



Art. 7º – Constituem as fontes de recursos da ABREI:

- i. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- ii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou de outros países; e
- iii. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos, serviços e outros direitos bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo 1º – Os recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela ABREI serão integralmente aplicados no País e na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º – Caso a ABREI venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/3/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação de Assembleia Geral.

Art. 8º – A ABREI poderá constituir um fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de Governança, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 9º – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ABREI. Os membros do Conselho de Governança e Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ABREI dentro do limite dos seus poderes, definidos nesse Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – QUADRO SOCIAL

Art. 10º – O quadro de associados da ABREI é constituído por 04 (quatro) categorias de associados, descritas a seguir, pessoas físicas ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto Social, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho de Governança, *ad referendum* da Assembleia Geral.

- i. **Associados Fundadores:** as pessoas físicas que firmaram o registro de presença na assembleia de constituição da ABREI;
- ii. **Associados Institucionais:** as pessoas jurídicas que, detendo notória e relevante capacidade de articulação de forças sociais em benefício da inclusão, sejam convidadas pelo Conselho de Governança a participar da ABREI, conforme definido no Regimento Interno;
- iii. **Associados Mantenedores:** as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometem a contribuir financeiramente com a ABREI, na forma deste Estatuto Social e de regras definidas pelo Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho de Governança;
- iv. **Associados Efetivos:** as pessoas físicas que, após a fundação, identificando-se com os princípios e valores da ABREI, queiram colaborar para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Parágrafo 1º – A pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da ABREI, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, poderá atuar como **Contribuinte Voluntário**;

Parágrafo 2º – As pessoas físicas que prestarem relevante colaboração à ABREI, bem como os ex-membros do Conselho de Governança, mediante sua expressa aceitação serão

anualmente incluídas na categoria honrosa de **Membros Honorários**, por deliberação do Conselho de Governança;

Parágrafo 3º – Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, não podendo os Membros Honorários, por força do disposto neste Estatuto Social candidatar-se para cargos nos Conselhos de Governança e Fiscal.

Art. 11º – O candidato a ingressar no quadro de associado da ABREI deverá cumprir as seguintes condições além de observadas as exigências do presente Estatuto Social:

- i. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação na ABREI e fora dele, os princípios nele definidos;
- ii. Os candidatos pessoa física e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros do Conselho de Governança;
- iii. Ter sido aprovado pelo Conselho de Governança.

Parágrafo 1º – A pessoa jurídica associada deverá nomear formalmente um representante legal para a prática de todos os atos, inclusive votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

Parágrafo 2º – Os associados que estiverem ocupando cargos públicos federais não poderão ocupar cargos no Conselho de Governança ou no Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º – A ausência injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas acarretará o desligamento do associado, de acordo com o Inciso IV do Art. 16 deste Estatuto Social.

Art. 12º – São direitos dos associados:

- i. Participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias da pauta; e,
- ii. Após 6 (seis) meses como associado, votar e ser votado para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração, observando o disposto no parágrafo segundo do Art. 10º deste Estatuto Social.

Art. 13º – São deveres dos associados:

- i. Colaborar com a ABREI na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto Social e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABREI; e,
- ii. Pagar pontualmente, caso seja associado mantenedor, as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto Social.

Art. 14º – É dever ainda dos associados comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante a ABREI. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos no décimo dia anterior ao evento.

Parágrafo único – As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas 3 (três) dias úteis após o seu recebimento pela ABREI.

Art. 15º – Qualquer associado poderá desligar-se do quadro social por meio de um pedido escrito de demissão enviado ao Presidente do Conselho de Governança. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento da solicitação, desde que a data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua homologação, a menos que solicitada.

Art. 16º – O Conselho de Governança é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- i. Não pagamento das contribuições associativas, caso seja associado mantenedor;

Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.966/OAB-DF 30.982

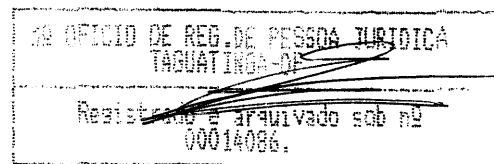
Cert

- ii. Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente;
- iii. Conduta pessoal prejudicial ou incompatível com os interesses e/ou propósitos da ABREI; ou
- iv. Ausência injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - São órgãos de Administração da ABREI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Governança; e
- c) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I Das Assembleias Gerais

Keyta L. Pascos
Escrivente

Art. 18º – A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da ABREI que se reunirá:

- i. **Ordinariamente**, até o mês de abril de cada ano, para aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades referentes às atividades desenvolvidas pela ABREI no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger e empossar os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal; e,
- ii. **Extraordinariamente**, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 19º – A Assembleia Geral da ABREI será presidida pelo Presidente do Conselho de Governança ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro do referido Conselho indicado por um dos associados presentes.

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governança ou por outro membro do mesmo colegiado, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede da ABREI, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a reunião.

Art. 21º – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira chamada com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais e após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

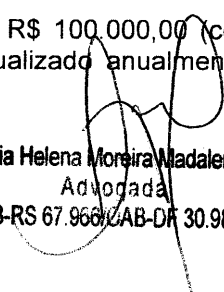
Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por outro associado especialmente nomeado por procuração pública ou particular que deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Governança com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 22º – Nas Assembleias Gerais, para fins de eleição, um associado, pessoa física, apresentará para o Conselho de Governança, com indicação para o cargo de presidente, uma chapa de até 04 (quatro) nomes, todos quites com suas obrigações sociais.

Art. 23º – A quantidade de votos que caberá a cada associado mantenedor na Assembleia Geral tornará por base as suas contribuições financeiras para a ABREI, realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da convocação da Assembleia.

Parágrafo único – Para fins de cálculo dos votos, cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em contribuições, tomando por base novembro de 2019, atualizado anualmente pelo IGP/FGV corresponde a um voto na Assembleia Geral.


Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.960/OAB-DF 30.982



Art. 24º – Compete à Assembleia Geral, conforme o Artigo 59 da Lei nº 10.406 do Código Civil:

- i. Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal.
- ii. Reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens “I” e “II” do caput deste Artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados.

SEÇÃO II – Princípios da Administração

Art. 25º – Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 26º – A ABREI não remunera ou concede vantagens ou benefícios aos voluntários, aos benfeitores, parceiros ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Art. 27º – Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e empossar com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os membros dos Conselhos de Governança e Fiscal, observado o disposto no Artigo 23º, parágrafo único, deste Estatuto Social.

SEÇÃO III – Conselho de Governança

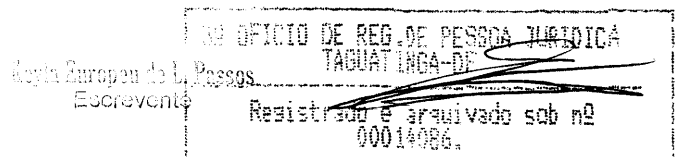
Art. 28º – O Conselho de Governança, eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias, é o órgão ao qual incumbe a definição das políticas de governança da ABREI e do seu direcionamento político-estratégico.

Art. 29º – O Conselho de Governança é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente

Parágrafo 1º - Serão indicados e nomeados pelo Conselho de Governança os seguintes cargos:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário Geral



Parágrafo 2º - O conselho de Governança será eleito na forma do Art. 26º deste Estatuto Social para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Caso de impedimento ou ausência no Cargo de Presidente, o Vice-Presidente substituirá o Presidente.

Parágrafo 4º - Na vacância do cargo de Vice-Presidente, quem assumir será um membro do Conselho Fiscal a ser escolhido pela Assembleia Geral.

Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.966/OAB-DF 30.982

Art. 30º – O Conselho de Governança reunir-se-á 3 (três) vezes por ano, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros ou por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As convocações serão feitas por meio de carta ou comunicação eletrônica (e-mail) entregue diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo 2º – A iniciativa quanto à submissão de matéria para a deliberação ao Conselho de Governança poderá ser de qualquer de seus membros ou do Presidente e deverá ser enviada ao Diretor Executivo com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 31º – Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, o quórum mínimo para instalação das reuniões e aprovação será, em primeira convocação, formado pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até 7 (sete) dias após a sua realização.

Art. 32º – Compete ao Conselho de Governança, em colegiado:

- i. Fixar as políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico da ABREI;
- ii. Avaliar e aprovar o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação e o Orçamento da ABREI;
- iii. Selecionar, dispensar e fixar remuneração do Diretor Executivo, monitorando regularmente o seu desempenho;
- iv. Definir, selecionar e fixar remuneração dos educadores e demais prestadores de serviço, avaliando regularmente os seus desempenhos;
- v. Escolher, destituir e fixar remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria;
- vi. Apreciar os relatórios do Diretor Executivo sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;
- vii. Definir e implementar a estratégia de sustentabilidade financeira;
- viii. Apreciar o relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- ix. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do fundo patrimonial;
- x. Exercer outras atribuições definidas neste estatuto Social.

Art. 33º – Ao Presidente do Conselho de Governança compete presidir as assembleias gerais e as reuniões do colegiado e ter o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 34º – Ao Vice-Presidente do Conselho de Governança compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacâncias.

Art. 35º – Compete aos membros do Conselho de Governança, sempre em conjunto de 2 (dois), constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar os EDUCADORES perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade.

SEÇÃO IV – Conselho Fiscal

Art. 36º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho de Governança, será composto de 2 (dois) membros, eleitos na forma do Art. 26º deste Estatuto Social, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, que implique em redução de sua composição mínima, o Conselho de Governança se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para convocar a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros e ordinariamente 1 (uma) vez por semestre.

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Acompanhar a gestão financeira;
- ii. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da ABREI;
- iii. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho de Governança e para a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- iv. Anualmente, emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;
- v. Comunicar ao Conselho de Governança e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo-lhes as medidas que julgar conveniente ao saneamento; e
- vi. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Governança ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO V – Equipe de Gestão

Art. 38º – O Conselho de Governança terá como órgão de apoio uma Equipe de Gestão, composta por um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro e um Secretário Geral para a prática dos atos operacionais de administração.

Parágrafo 1º – O Diretor Executivo e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da ABREI, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou a própria ABREI.

Art. 39º – Compete ao Diretor Executivo e, na sua falta ou impedimento, ao profissional designado para substituí-lo, previamente aprovado por 2 (dois) membros do Conselho de Governança, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Governança:

- i. Representar a ABREI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- ii. Firmar e administrar convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da ABREI;
- iii. Gerir as atividades didático-pedagógicas da Associação;
- iv. Encaminhar anualmente ao Conselho de Governança, para apreciação, o Relatório de Atividades, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras, realizadas sempre em conjunto de 2 (dois), sendo preferencialmente pelo Diretor Executivo e um membro do Conselho de Governança ou por 2 (dois) procuradores constituídos por 2 (dois) membros do Conselho de Governança.

Art. 40º – Compete ao Diretor Financeiro, na sua falta ou impedimento, ao profissional designado para substituí-lo, previamente aprovado por 2 (dois) membros do Conselho de Governança, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Governança:

- i. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da ABREI, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;

Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB RS 67.966/CAB-DF 30.982



- ii. Implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração;
- iii. Responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- iv. Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação da aplicação dos recursos;
- v. Encaminhar anualmente ao Conselho de Governança, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Art. 41º - Compete ao Tesoureiro, na sua falta ou impedimento, ao profissional designado para substituí-lo, previamente aprovado por 2 (dois) membros do Conselho de Governança, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Governança:

- i. Analisar e elaborar fluxo de caixa diário e projetado e orçamento financeiro e consolidar informações enviadas por áreas da Associação;
- ii. Monitorar o relatório de status de pagamento;
- iii. Negociar junto aos bancos as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros;
- iv. Realizar cálculos financeiros, conciliação bancária e escrituração contábil dos pagamentos e recebimentos.

Art. 42º - Compete ao Secretário Geral, na sua falta ou impedimento, ao profissional designado para substituí-lo, previamente aprovado por 2 (dois) membros do Conselho de Governança, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Governança:

- i. Prestar assistência e assessoramento direto às Diretorias;
- ii. Coletar informações para consecução de objetivos e metas da ABREI;
- iii. Redigir textos profissionais especializados;
- iv. Manter em ordem os livros legalmente estabelecidos da ABREI;
- v. Salvar a documentação da entidade;
- vi. Assistir às comunicações sobre a designação dos Conselhos e demais obrigações documentais.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS CONSULTIVOS


Art. 43º – A ABREI terá como órgãos consultivos um Conselho de Parceiros e um Conselho de Mantenedores que, sempre que consultados, deverão emitir pareceres ou manifestar-se a respeito de assuntos relacionados à missão institucional e objetivos da ABREI, bem como sobre os projetos e ações desenvolvidos, subsidiando, assim, as decisões e as iniciativas do Conselho de Governança.

Parágrafo único – Ao Conselho de Mantenedores competirá atividades diretamente relacionadas às contribuições financeiras realizadas no ano anterior, na forma deste Estatuto Social.

Art. 44º – O Conselho de Parceiros e o Conselho de Mantenedores serão compostos por número indeterminado de pessoas, não necessariamente associados, convidados e aprovados pelo Conselho de Governança.

Art. 45º – O mandato dos membros do Conselho de Parceiros e do Conselho de Mantenedores deverá coincidir com o mandato do Conselho e Governança.

Art. 46º – O Conselho de Parceiros e o Conselho de Mantenedores deverão reunir-se sempre que convocados pelo Conselho de Governança.


Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.068/CAB-DF 30.982




Art. 47° – O desligamento do conselheiro por ato voluntário se dará mediante apresentação de pedido de renúncia dirigido ao Presidente do Conselho de Governança, ou de forma compulsória, a critério deste.

CAPÍTULO VII – REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 48° – O Estatuto Social da ABREI poderá ser reformado parcial ou totalmente e a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no **Art. 24°**, parágrafo único, deste Estatuto Social quanto ao quórum específico e votação.

Art. 49° – A ABREI será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de no mínimo 3/5 (três quintos) dos associados presentes.

Art. 50° – Em caso de dissolução ou extinção da ABREI, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente para outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51° – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52° – A ABREI, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – A ABREI deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

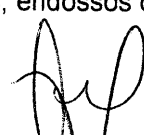
Art. 53° – A ABREI, ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 54° – Na hipótese da ABREI ter cassado o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituído pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica, igualmente qualificada nos termos da lei citada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 55° – Nos exercícios em que a ABREI receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

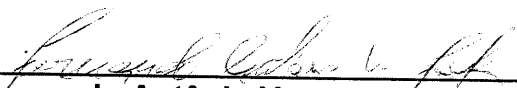
Art. 56° – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABREI, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.


Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.968/CAB-DF 30.982

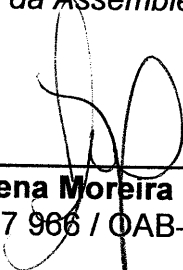


Art. 57º – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Governança dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Brasília – DF, 14 de outubro de 2019


Fernando Antônio Vasconcelos Frota
Presidente da ABREI


Gisela Maria Domingos
Secretária da Assembleia



Maria Helena Moreira Madalena
OAB-RS 67 966 / OAB-DF 30982


Maria Helena Moreira Madalena
Advogada
OAB-RS 67.966/OAB-DF 30.982

13 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
OSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriodeltaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart0tag@terra.com.br
Titular: Elizio Martins da Costa

Protocolado sob nº 00004406. Registrado e arquivado
sob nº 00014086, no registro de Pessoas Jurídicas,
Livro A-16. Dou Fé.

Taguatinga-DF, 06/10/2020
Keyla E. de Lima Passos-Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo Nº TJDFT20200190486524EJNC
Emol.: R\$ 204,40 Guia: 62633




Keyla E. de Lima Passos
Escrevente